



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

LEI N.º 3.001

De 29 de novembro de 2006

**PROJETO DE LEI N.º 26, de 21/8/2006
AUTÓGRAFO N.º 2.915, de 21/11/2006**

**Introduz os artigos 21-A e 21-B na Lei 2.981,
de 25 de julho de 2006 – Diretrizes
Orçamentárias para o ano de 2007.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

**Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:**

**Art. 1º Ficam introduzidos na Lei nº 2.981, de
25 de julho de 2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de
2007 os seguintes artigos:**

**Art. 21-A. Fica a Administração Pública, nos
termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal, autorizada a efetuar,
até o limite de 20% (vinte por cento) a transposição, o remanejamento
ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para
outra ou de um órgão para outro.**

**Art. 21-B. Fica a Administração Pública
autorizada a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20%
(vinte por cento) do Orçamento da Despesa do Órgão, nos termos da
legislação vigente.**

**Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/11/06

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 30 de novembro de 2006, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 39ª Sessão Ordinária de 21/11/06**